



AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO
ATA DA 199ª REUNIÃO ORDINÁRIA

As 09 horas e trinta minutos do dia doze de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se, de forma presencial, a centésima nonagésima nona reunião do Comitê de Auditoria Estatutário da Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS). Participaram da reunião a Coordenadora, Sra. Isabel Cristina Bittencourt Santiago e o Sr. Adilson Luiz Gonçalves. Participaram também: Sr. Claudemir Andreo Alledo, Superintendente de Administração e Finanças, para os itens 2.01 e 2.02; Sr. Paulo Pinto Filho, Gerente de Contabilidade, para o item 2.03; Sr. Rui Sergio Azevedo Garcia, Gerente de Inteligência de Mercado e Estatística, para o item 2.04. A reunião foi secretariada pelo Gerente de Governança Corporativa, Jorge Leite dos Santos, com apoio da Assessora Monise Judy Soalheiro Areias e do Técnico Portuário Rafael José Fidalgo. Atendido o quórum legal, a Coordenadora declarou abertos os trabalhos. Os assuntos apreciados receberam as seguintes manifestações: **1. Leitura e aprovação de atas. 1.01 Aprovar a ata da 198ª Reunião, de 11/08/2026.** O Comitê aprovou a ata. **2. Assuntos para Providências, Conhecimento e Acompanhamento. 2.01 Acompanhamento das providências que estão sendo adotadas para desenvolvimento de metodologia para as contratações futuras considerando as recomendações e oportunidades de melhoria previstas no Relatório de Auditoria nº 936271 da CGU e demais recomendações dos órgãos de controle externos, conforme registros contidos nas reuniões 160ª e 165ª do COAUD. (SUAFI).** Compareceu à reunião o Sr. Claudemir, informando que aprimoramentos das metodologias de contratação estão sendo propostos para a atualização do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, mas ainda sem condão de manual. O Superintendente disponibilizará ao COAUD as propostas de alterações do documento que serão encaminhadas para aprovação DIREXE e CONSAD. O Comitê

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código CJURY-DCINYK-UTDC3-ARRX3



de Auditoria agradeceu pelas informações prestadas mantendo o assunto como pendente. **2.02 Acompanhamento da solicitação do COAUD, registrada em suas 160ª e 165ª reuniões, referente à eventual conflito de interesses no fato da contabilidade ser a gestora do contrato da auditoria independente, para que a Superintendência de Administração e Finanças analise a possibilidade de a gestão do contrato ser passado à Auditoria Interna, a fim de se evitar potenciais riscos e conflitos de interesse. (SUAFI).** O Sr. Claudemir informou que o entendimento da relação conflituosa é pacífico e que o próximo passo será alinhar com o Superintendente de Auditoria para que seja efetuada efetivamente a alteração da gestão. O Comitê de Auditoria agradeceu pelas informações prestadas mantendo o assunto como pendente. **2.03 Tomar conhecimento das providências que foram adotadas quanto à solicitação do Comitê de Auditoria, registrada em sua 174ª reunião, de 31/10/2025, e reiterada na 180ª reunião, de 19/12/2025, para formalização da aprovação quanto à suspensão de rotina de cobrança das empresas Termares Terminais Marítimos, MOVECTA S.A. e Bandeirantes Deicmar Logística Internacional S.A. Documentos virtuais nºs 18962/2025 e 676/2026. (GECON).** Compareceu à reunião o Sr. Paulo, informando que o assunto está em andamento junto à área jurídica, já com a elaboração de nota técnica, para análise e submissão à decisão da Diretoria Executiva quanto às cobranças do passado e orientações quanto às cobranças futuras. O Comitê de Auditoria agradeceu pelas informações prestadas mantendo o assunto como pendente. **2.04 Follow up dos controles e indicadores criados para monitoramento da política de descontos tarifários, conforme solicitação do Comitê de Auditoria em sua Manifestação COAUD nº 21.2026. (GERIN)** Compareceu à reunião o Sr. Rui, apresentando a análise dos descontos tarifários e demonstrações financeiras referentes ao 1º semestre de 2026, bem como os dados e avaliação do monitoramento dos indicadores e os próximos desafios. O Comitê agradeceu pelas informações prestadas e solicitou, assim que houver a definição da Antaq quanto à nova modelagem de tarifação, que seja apresentado ao Colegiado o impacto da concessão



do canal quanto às receitas da APS. **2.05 Tomar conhecimento do relatório gerencial referente ao mês de Junho/2026. (SECON).** O Comitê de Auditoria registra que tomou conhecimento e aguarda a reformulação do formulário, conforme tratado em sua 197ª reunião. **2.06 Tomar conhecimento do Relatório de Auditoria 009/2026, com a avaliação do Controle de Projetos da APS. Documento virtual nº 10199/2026 (SUAUD).** O Comitê de Auditoria registra que tomou conhecimento. **2.07 Atas DIREXE (2618ª a 2822ª).** O Comitê de Auditoria registra que tomou conhecimento. Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Isabel Cristina Bittencourt Santiago
Coordenadora

Adilson Luiz Gonçalves
Membro

Jorge Leite dos Santos
Secretário

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código CJURY-DCIYK-UTDC3-ARRX3



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 16/09/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento: Ata de reunião
Referência Contrato: ATA 199ª reunião COAUD
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 02/09/2026
Validade: 02/09/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 5BC34B03DD81C28535D4F0FB281295D0D4C1F810FFD9AC3D38EB7A54F3CBCACA

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Secretário
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante	CPF
Jorge Leite dos Santos	[REDACTED]
Ação:	Assinado em 02/09/2026 17:22:11 - Forma de assinatura: Token IP: 201.71.234.247
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/152.0.0.0 Safari/537.36 Edg/152.0.0.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Rápido

Papel (parte) Coordenador
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante	CPF
Isabel Cristina Bittencourt Santiago	[REDACTED]
Ação:	Assinado em 11/09/2026 16:23:44 - Forma de assinatura: Token IP: 179.73.241.231
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/152.0.0.0 Mobile Safari/537.36 EdgA/152.0.0.0
Localização	Latitude: -19,8798733 / Longitude: -43,9942982
Tipo de Acesso	Rápido

Papel (parte) Membro
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos

Representante	CPF
Adilson Luiz Gonçalves	[REDACTED]
Ação:	Assinado em 02/09/2026 16:43:59 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 200.173.80.84
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/152.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Localização	Latitude: -23,9872125 / Longitude: -46,2974206
Tipo de Acesso	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **CJURY-DCIYK-UTDC3-ARRX3**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.